



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.085

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 06
Data: 30/04/19

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.589/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **LILIAN GOMES EMIDIO - R.E. nº 12.908**, nos autos do **Processo Administrativo nº 8.589/16**, onde a mesma pleiteou a concessão de Licença Prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/06/2015 (em decorrência de 01 falta injustificada), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Guarda Civil Municipal constante de fls. 15 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 8.589/16**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora **LILIAN GOMES EMIDIO - R.E. nº 12.908**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.239.288-3, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de sua licença prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/06/2015 (em decorrência de 01 falta injustificada), **pelo período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **01 de maio de 2.019** e término em **30 de maio de 2.019**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **no primeiro dia útil subsequente ao término**.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **segunda parcela**, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.085/19 – Fls. 02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito